



DECRETO Nº 083, DE 11 DE MAIO DE 2016

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de Cariacica e;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Artigo 170 da Constituição Federal, que determina tratamento favorecido às empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País;

CONSIDERANDO ainda o disposto no Artigo 179 da Carta Magna que dispõe que União, Estados, Distrito Federal e Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de Lei;

CONSIDERANDO também a Lei Complementar nº 123 de 13 de dezembro de 2008, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, com alterações posteriores, em especial, aquelas efetuadas pela Lei Complementar nº 128 de 19 de dezembro de 2008, onde é determinada a competência do Poder Público Municipal para designação do Agente de Desenvolvimento para a efetivação das disposições de tal Lei Complementar e;

CONSIDERANDO finalmente a prioridade do Município em estabelecer políticas públicas voltadas aos empreendedores individuais, microempresa e empresas de pequeno porte, através da Lei Complementar n.º 021, de 20 de dezembro de 2007;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados como Agentes de Desenvolvimento os servidores abaixo relacionados, a saber:

- I - Aguilane Pereira Furtado, matrícula nº 104899;
- II - Andreia Schimth de Oliveira, matrícula nº 108635;
- III - Cinthia Pretti Azevedo, matrícula nº 85545;
- IV - Marcos Antônio Dias de Oliveira, matrícula nº 84941;
- V - Maria Odilia Sarnaglia Sossai, matrícula nº 113311;
- VI - Robson da Paixão, matrícula nº 115493;
- VII - Thiago Santana Mendonça, matrícula nº 113152;
- VIII - Suzi Moraes Sirio, matrícula nº 105.591;

8



Art. 2º - O Agente de Desenvolvimento é parte indispensável no Município para a promoção do desenvolvimento do empreendedorismo local, para articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, visando o atendimento às micro e pequenas empresas, bem como o empreendedor individual, devendo ainda, promover as seguintes ações:

I - Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;

II - Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

III - Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;

IV - Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;

V - Manter registro organizado de todas as suas atividades;

VI - Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 3º - As funções de Agente de Desenvolvimento, por serem consideradas de relevante interesse público, não serão remuneradas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica-ES, 11 de maio de 2016.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC. 15.524-2016

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), quinta-feira, 12 de maio de 2016.

LEIS**LEI Nº. 5.593, DE 11 DE MAIO DE 2016**

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA PARA ALUNOS ALÉRGICOS NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei: Art. 1º O Executivo Municipal está autorizado a instituir na rede municipal de ensino do Município de Cariacica, a alimentação diferenciada para alunos alérgicos, conforme § 2º do artigo 1º da Lei que especifica.

Parágrafo único. A alimentação diferenciada de que trata o caput deste artigo tem caráter permanente e contínuo.

Art. 2º A alimentação diferenciada será oferecida nas unidades onde são servidas refeições de merenda escolar.

§ 1º Exames de constatação da alergia serão trazidos pelos pais ou responsáveis do aluno, onde cada estabelecimento de ensino formatará um banco de dados e informações sobre os alunos portadores de alergias a produtos alimentícios especialmente elaborados com a utilização de: lactose, glúten, proteína do leite e ovo, entre outros, para que os mesmos sejam assistidos pelo referido programa com merenda escolar diferenciada.

§ 2º A alimentação escolar para alunos alérgicos da rede municipal de ensino será oferecida obedecendo a cardápio diferenciado, elaborado por nutricionista habilitado.

§ 3º O acompanhamento da execução e dos resultados do programa será feito pelo Conselho Municipal de Alimentação escolar (CMAE).

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, para sua melhor execução.

Art. 5º O Executivo Municipal está autorizado a sancionar esta Lei 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Cariacica - ES, 11 de maio de 2016.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO Nº 083, DE 11 DE MAIO DE 2016**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de Cariacica e;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Artigo 170 da Constituição Federal, que

determina tratamento favorecido às empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País;

CONSIDERANDO ainda o disposto no Artigo 179 da Carta Magna que dispõe que União, Estados, Distrito Federal e Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de Lei;

CONSIDERANDO também a Lei Complementar nº 123 de 13 de dezembro de 2008, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, com alterações posteriores, em especial, aquelas efetuadas pela Lei Complementar nº 128 de 19 de dezembro de 2008, onde é determinada a competência do Poder Público Municipal para designação do Agente de Desenvolvimento para a efetivação das disposições de tal Lei Complementar e;

CONSIDERANDO finalmente a prioridade do Município em estabelecer políticas públicas voltadas aos empreendedores individuais, microempresa e empresas de pequeno porte, através da Lei Complementar n.º 021, de 20 de dezembro de 2007;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados como Agentes de Desenvolvimento os servidores abaixo relacionados, a saber:

I - Aguilane Pereira Furtado, matrícula nº 104899;

II - Andreia Schimth de Oliveira, matrícula nº 108635;

III - Cinthia Pretti Azevedo, matrícula nº 85545;

IV - Marcos Antônio Dias de Oliveira, matrícula nº 84941;

V - Maria Odilia Sarnaglia Sossai, matrícula nº 113311;

VI - Robson da Paixão, matrícula nº 115493;

VII - Thiago Santana Mendonça, matrícula nº 113152;

VIII - Suzi Morais Sírio, matrícula nº 105.591;

Art. 2º - O Agente de Desenvolvimento é parte indispensável no Município para a promoção do desenvolvimento do empreendedorismo local, para articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, visando o atendimento às micro e pequenas empresas, bem como o empreendedor individual, devendo ainda, promover as seguintes ações:

I - Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;

II - Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

III - Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), quinta-feira, 12 de maio de 2016.

IV - Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;

V - Manter registro organizado de todas as suas atividades;

VI - Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 3º - As funções de Agente de Desenvolvimento, por serem consideradas de relevante interesse público, não serão remuneradas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica-ES, 11 de maio de 2016.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIAS**PORTARIA/GP/N.º 169, DE 11 DE MAIO DE 2016**

CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 90 da Lei Orgânica do Município de Cariacica e considerando o artigo 63, inciso VI, alínea f da Lei Complementar nº 29/2010,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença para concorrer cargo eletivo ao servidor estatutário Ewerton Ferreira Melo - matrícula nº 80.396, ocupante do cargo de FISCAL TRIB MUN - I - Fiscalização Tributária, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, pelo período de 02 de abril a 02 de setembro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observada à data consignada em seu respectivo Artigo 1º.

Art. 3º. Revogam-se todas às disposições em contrário.

Cariacica - ES, 11 de maio de 2016.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/N.º 170, DE 11 DE MAIO DE 2016

TORNA SEM EFEITO O ART. 1º DA PORTARIA/GP/Nº 164/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 90 da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito o Art. 1º da Portaria/GP/Nº 164-2016, publicada em 10 de maio de 2016, na página 02 do Diário Oficial do Município.

Art. 2º. Designar o servidor Carlos Magno Gondim de Freitas - matrícula nº 112972, para responder pelo cargo de Gerente de Conservação, pelo período de 02 de maio a 1º de junho de 2016, em substituição ao ocupante do cargo, o servidor Euclenir Zebende da Costa

- matrícula nº 85201, que está em gozo de férias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observada à data consignada em seu respectivo Art. 1º.

Art. 4º. Revogam-se todas às disposições em contrário, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Portaria/GP/Nº 164-2016

Cariacica - ES, 11 de maio de 2016.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/N.º 171, DE 11 DE MAIO DE 2016

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE CONFIANÇA - GFC III, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 90 da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Gratificação por Função de Confiança - GFC III, para a servidora estatutária Aleina da Silva Pancini - matrícula nº 116093.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas às disposições em contrário.

Cariacica - ES, 11 de maio de 2016.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/N.º 172, DE 11 DE MAIO DE 2016.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 211, da Lei Complementar Nº 29/2010, e na forma do artigo 202, inciso III, alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, através do procedimento ordinário, com o fim de apurar os fatos narrados nos autos do processo nº 493-2016, os quais indicam possível infração disciplinar cometida pelo servidor estatutário Mauricio Carvalho de Souza - matrícula nº 112354, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Os fatos serão apurados pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, regulamentada pelo Decreto Nº 37/2013, assegurada ampla defesa ao servidor acusado.

Art. 3º. Os procedimentos são os estabelecidos na Lei Complementar Nº 29/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cariacica.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 11 de maio de 2016.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal